



PROJETO DE LEI Nº505/2022.

**"INSTITUI ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, arts. 9º, III e 66º, faz saber que o Plenário desta casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar Atendimento Veterinário Municipal, que terá por finalidade prestar atendimento gratuito a animais de tutoria e/ ou propriedade de pessoas que comprovadamente residam no município de Irará, compreendendo, além de outros serviços as consultas veterinárias e as cirurgias de castração.

I - A regularidade das consultas públicas à população carente, far-se-á semestralmente, perfazendo um total de 2(dois) atendimentos por tutor ou produtor ao ano.

II - São requisitos para que o atendimento seja realizado: que o tutor/produtor do animal seja membro de família de baixa renda ou produtor integrante da agricultura familiar, nos termos do Decreto nº 11.016/2022, e apresente o respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico, com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), e comprovante de residência no município de Irará - Bahia.

III - O atendimento circunscrito ao caput deste artigo, se destinará também a famílias pertencentes a agricultura familiar, considerando os empreendimentos familiares rurais, as formas associativas de organização da agricultura familiar e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF nos termos do Decreto nº 10638/21, acompanhado do comprovante de residência no município de Irará - Bahia.

Art. 2º - A realização de procedimentos, tratamentos e entrega de medicamentos ficará condicionada a disponibilidade estrutural e financeira do Município, garantindo-se a realização apenas dos serviços previstos no inciso I, do Art. 1º, da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se todas as disposições em contrário.



**Câmara de
Veredores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 25 de Outubro de 2022.

Genivaldo Batista da Silva
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE

Luiz Severino de Jesus
LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

Jacileia Gois Batista
JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA

Joelson de Oliveira Silva Dantas
JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradeveredoresdeirara@hotmail.com